



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06810/06

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Exercício: 2006

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Tânia Mangueira Nitão Inácio

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO Nº 100/05 JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00165/11

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06810/06**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 90 dias para que a Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, adote as medidas necessárias visando ao restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 04 de outubro de 2011

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06810/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 06810/06 trata de Inspeção Especial realizada no município de Santana de Mangueira a partir de documento remetido a esta Corte pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo Sindicato dos Odontólogos do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba contra diversos municípios paraibanos, relativa à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família – PSF. Além disso, não teria havido a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários e os contratos seriam verbais ou escritos de forma indevida, precedidos, em alguns casos de uma simples seleção pública.

Relativamente ao Município de Santana de Mangueira, a Auditoria verificou a existência de 10 profissionais de saúde, constando quatro contratações iniciadas em julho de 2010. Os demais contratos datam do exercício de 2009, descaracterizando o caráter de excepcionalidade. Verificou-se, ainda, que o município não informou a existência de profissionais de saúde ocupantes das mesmas funções na condição de servidor efetivo. O Órgão de Instrução sugere notificação ao gestor para justificar a motivação das contratações dos profissionais em descumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88.

A Prefeita do Município foi regularmente citada, deixando escoar o prazo assinado para apresentação de defesa sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de sua representante opinou pela assinatura de prazo à Prefeita Constitucional da edilidade, a Sr^a. *Tânia Mangueira Nitão Inácio*, para restabelecimento da legalidade quanto às contratações temporárias sob pena de aplicação de multa pessoal. Ademais, considera urgente a realização de concurso público para provimento de cargos, devidamente criados pelo Poder Legislativo mirim com base em projeto de lei de iniciativa do gestor municipal, na área de saúde.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista as irregularidades constatadas e a completa ausência de justificativas, proponho que esta Câmara Deliberativa ASSINE o prazo de 90 dias para que a Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. *Tânia Mangueira Nitão Inácio*, adote as medidas necessárias visando ao restabelecimento da legalidade relativamente às contratações temporárias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de outubro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR